



Câmara Municipal de Turmalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.842.193/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 1.791, de 11 de AGOSTO de 2020

Considerando o decurso do prazo legal para o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionar a presente proposição após a rejeição do veto pelo Poder Legislativo, tornando-a tacitamente sancionada, nos moldes do disposto no artigo 297, § único combinado com artigo 306do Regimento Interno.

SELMA MARTA PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Turmalina, SP, com fundamento no artigo 28, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 306 do Regimento Interno da Casa Legislativa, estando-a tacitamente **SANCIONADA, PROMULGA e PUBLICA** a seguinte **LEI**:

“Dispõe sobre alteração do artigo 39, §1º e §2º, da Lei nº 1112/2005 de 26 de abril de 2005 que (Estrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Turmalina que especifica”.

Artigo 1º. Ficam alterados o §1º e §2º do art. 39 da Lei 1112/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.39) (.....)

§1º) (.....)

§1º) Os cargos constantes do “caput” serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do IPREM-Turmalina, sendo o processo eleitoral conduzido pela Diretoria Administrativa do IPREM-Turmalina que publicara em até 30 (trinta dias) antes da realização das eleições, Resolução sobre as regras do procedimento eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva do IPREM, fixando o modo de escolha e indicação pelos entes descritos no parágrafo 2º deste artigo.

§2º) (.....)

§2º) Os 04 (quatro) candidatos para concorrerem a eleição dos cargos previstos neste artigo serão indicados pelos entes públicos municipais e entidades representativas dos servidores da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva do IPREM;
- IV - 01 (um) representante indicado pelo Servidores Efetivos através de uma entidade representativa de classe.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Turmalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.842.193/0001-69

C.M. de Turmalina/SP, 11 de agosto de 2.020.



Selma Marta Pinheiro
PRESIDENTE

Esta Lei foi registrada em livro próprio da municipalidade e publicado nos locais de costume.



Camila de Almeida Permegiani
SERVIDORA DESIGNADA